Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR N°005/2019

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 549/2014, QUE INSTITUIU O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Acrescentam ao artigo 3° da Lei Municipal 549/2014, os servidores comissionados e conselheiros tutelares e exclui os agentes políticos, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3°. Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta lei, os Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, comissionados e membros titulares do Conselho Tutelar, independente do cargo, salário ou salários que o mesmo faça jus junto ao Município, excluindo os agentes políticos.
- **Art. 2°.** Altera a forma de validade e uso do Ticket-Feira, passando o § 3° do artigo 5° a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° . (...)

 $\S 1^o$ (...)

(...)

§ 3° - Os tickets estabelecidos para semana terão validade no mês em que ocorrera a sua distribuição.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 26 de junho de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019).

André Chambella Silva Lopes Procurador Geral do Município